

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

INDICAÇÃO Nº 074/2026

Autor Vereador: JEFFERSON RAMOS DOS SANTOS

Câmara Municipal de Itiquira
APROVADO EM 07/04/26

Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fabiano Dalla Valle na forma regimental, da necessidade de “PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 48 DA LEI MUNICIPAL Nº 929, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E SALÁRIO DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT”.

Com base no **Regimento Interno da Casa**, requeiro à **Mesa Diretora**, ouvido o soberano plenário, que o Expediente Indicatório seja enviado ao **Poder Executivo Municipal**, visando o atendimento desta indicação.

JUSTIFICATIVA:

Indica ao Senhor Prefeito Municipal que envie a esta casa de leis projeto de lei visando a alteração do artigo 48 da Lei Municipal nº 929/2015, para assegurar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) os mesmo direitos e deveres previstos na lei Municipal nº 379/99 “Estatuto do Servidor Público Municipal”, inclusive o direito à licença para tratar de assuntos particulares.

A presente indicação tem por objetivo promover a equidade de direitos entre os servidores públicos municipais, especificamente no que se refere aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), assegurando-lhes o direito à licença para tratar de assuntos particulares, conforme já previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999).



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

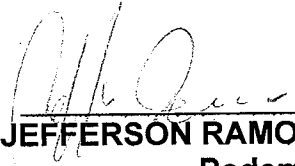
A Lei nº 929/2015, que dispõe sobre a regulamentação das atividades dos ACS e ACE no município de Itiquira-MT, necessita de atualização para garantir tratamento isonômico a esses profissionais, que desempenham funções essenciais à saúde pública e à prevenção de doenças.

Assim, propõe-se a seguinte **alteração na redação do artigo 48 da Lei Municipal nº 929/2015**, que passará a vigorar com o seguinte texto:

Art. 48 – Aplicam-se aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) os mesmos direitos e deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999 – Estatuto do Servidor Público Municipal de Itiquira –, inclusive o direito à licença para tratar de assuntos particulares, nos termos do que dispõe o referido Estatuto.

Dessa forma, reforçamos o compromisso com a valorização do funcionalismo público e o respeito aos direitos dos servidores, garantindo-lhes as condições necessárias para o exercício pleno de suas funções.

Diante dessas razões, solicito o apoio dos demais pares.



JEFFERSON RAMOS DOS SANTOS
Podemos

Itiquira/MT, 07 de abril de 2026.